

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM NAGOIA

CERTIDÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, à(s) fl(s). 97 do Livro nº 30 de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos desta Repartição, sob o nº 8699, foi registrada a certidão de casamento de DANIEL YURI NISIHARA e PAMELA GIZELE GIMINA DOS SANTOS, contraído no dia 13 de fevereiro de 2024 (13/02/2024), em/no(a) cidade de Toyota, província de Aichi, Japão, perante Toshihiko Ota, prefeito da cidade de Toyota.

DANIEL YURI NISIHARA, brasileiro, operário, residente e domiciliado no(a) Homigaoka 5-1-1 Koudan 121-707, Toyota, Aichi, Japão, nascido a 28/08/2000, em/no(a) Jundiaí, São Paulo, Brasil, de cuja capacidade jurídica dou fé, filho de Sergio Nisihara e Vânia Godoy Nisihara. PAMELA GIZELE GIMINA DOS SANTOS, brasileira, autônoma, residente e domiciliada no(a) Homigaoka 5-1-1 Koudan 121-707, Toyota, Aichi, Japão, nascida a 02/03/1996, em/no(a) Macapá, Amapá, Brasil, de cuja capacidade jurídica dou fé, filha de Elenice Gimina Piranha e Marconi Santos de Araújo.

Observação: de acordo com registro nº 7789, lavrado à(s) fl(s).139 do Livro E-51, deste(a) Repartição, a requerimento dos cônjuges, certifico que: DANIEL YURI NISIHARA, depois de casado, conservou o nome de DANIEL YURI NISIHARA; PAMELA GIZELE GIMINA DOS SANTOS, depois de casada, adotou o nome de PAMELA GIZELE GIMINA NISIHARA; o regime estrangeiro de bens adotado é o de Comunhão Parcial, segundo a legislação japonesa, estabelecido conforme o disposto no Art. 1640, da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro). Amparo legal: Art. 18 do Decreto-Lei nº 4.657/42, Art. 32, caput, da Lei 6.015/73 e Resolução CNJ nº 155/2012.

Lavrei, conferi, li e encerro o presente ato. Dou fé e assino.

